

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Preâmbulo

O anterior Regulamento de Avaliação — em vigor até 2011/2012 — foi elaborado para um tipo de avaliação muito diferente da que atualmente está instituída, tendo sido, no início de 2012/2013, minimamente adaptado para contemplar a avaliação contínua preconizada pelo Perfil Curricular da FCT. Volvidos dois anos, e tendo em consideração a experiência entretanto adquirida, surgiu a primeira versão do presente Regulamento que, relativamente ao anterior, veio ajustar e clarificar algumas normas em vigor. Desde então este Regulamento foi alvo de diversas atualizações, tendo a corrente versão sido aprovada em Conselho Pedagógico a 23 de outubro de 2019 e em Conselho de Gestão a 3 de dezembro de 2019.

Objetivo

O presente Regulamento visa assegurar que as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos, decorrentes do ensino praticado pela Faculdade, satisfazem condições adequadas de aprendizagem e de aquisição de competências pelos estudantes, consentâneas com o objeto essencial de uma instituição de ensino superior.

Alterações

Em relação à versão de 26 de julho de 2019 deste regulamento, procedeu-se a:

1. Alteração do Número 1 no Artigo 1.º;
2. Alteração do Número 5 e inclusão de um novo Número 6 no Artigo 3.º;
3. Alteração dos Números 4, 5 e 8 e supressão do Número 6 no Artigo 6.º;
4. Supressão dos Números 3, 4 e 5 no Artigo 7.º;
5. Inclusão de um novo Artigo 9.º e adição de uma unidade à numeração nos antigos Artigos 9.º a 28.º;
6. Alteração dos títulos e das redações nos antigos Artigos 12.º e 13.º;
7. Alteração do Número 1 e inclusão de um novo Número 3 no antigo Artigo 14.º;
8. Alteração dos Números 3 e 4 e supressão do Número 5 no antigo Artigo 18.º;
9. Inclusão de um novo Número 2 no antigo Artigo 23.º;
10. Alteração das redações nos antigos Artigos 25.º, 27.º e 28.º.

Face à versão de 16 de janeiro de 2018 deste regulamento, acrescem ainda as alterações do Número 1 no Artigo 3.º e do Número 3 no Artigo 4.º.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definições, Derrogações e Estrutura

1. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:
 - **Período de aulas**, intervalo de tempo estipulado no Calendário Escolar;
 - **Componente de Avaliação**, avaliação de uma parte do conteúdo de uma unidade curricular (UC), ou da sua totalidade se existir apenas uma componente, adaptada à natureza da respetiva execução pedagógica;
 - **Elemento de Avaliação**, peça utilizada na avaliação de uma componente (exemplos de elementos de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, presenciais ou a distância, escritos ou orais);
 - **Avaliação Contínua**, avaliação de conhecimentos de uma UC realizada ao longo do período de aulas do semestre letivo,

através de uma ou mais componentes de avaliação, conducente à classificação do estudante na UC;

- **Frequência**, conjunto de condições a satisfazer pelo estudante para ter acesso a toda e qualquer época de exame;
 - **Exame**, avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, em data fixada pelo calendário escolar;
 - **Avaliação Teórico-Prática**, avaliação suscetível de ser realizada por testes ou mini-testes, escritos ou orais, ao longo do período de aulas do semestre letivo, ou por exame, escrito ou oral, na Época de Exames de Recurso;
 - **Avaliação Laboratorial ou de Projeto**, avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios e/ou respetivos testes, realizados individualmente ou em grupo, e sua discussão, caso exista;
 - **Avaliação Sumativa**, conjunto de peças de avaliação realizadas em contexto de sala de aula (e.g. chamadas ao quadro para resolução de um problema), no laboratório (e.g. resolução de pequenos questionários após as sessões práticas) e respostas online (e.g. no Moodle);
 - **Avaliação do tipo Seminário**, conjunto de peças de avaliação que envolvem maioritariamente uma ou mais apresentação e discussões, individuais ou em grupo, de temas propostos. Este tipo de avaliação exclui qualquer componente de Avaliação Teórico-Prática;
 - **Defesa de Nota**, avaliação oral ou escrita, com o intuito de reavaliar os conhecimentos do estudante relativamente ao conteúdo lecionado numa unidade.
2. Este regulamento não se aplica:
 - (i) Às UC lecionadas no Período Intercalar, cuja avaliação é regulada por despacho avulso do Conselho de Gestão;
 - (ii) Às UC de Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida nos Regulamentos Gerais de 2.ºs Ciclos (Mestrados) e de Mestrados Integrados da FCT;
 - (iii) Às UC da parte escolar de 3.ºs Ciclos;
 - (iv) Às UC de 2.ºs Ciclos em Associação, lecionadas noutras Instituições, e de Cursos não Conferentes de Grau.
 3. A estrutura do presente Regulamento compreende os seguintes Capítulos:
 - Capítulo I – Disposições Gerais
 - Capítulo II – Avaliação
 - Capítulo III – Processo de Avaliação
 - Capítulo IV – Responsabilidades
 - Capítulo V – Procedimentos
 - Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

Artigo 2.º Tipo de Avaliação

1. A avaliação de todas as UC é contínua para todas as componentes que a integram, tendo obrigatoriamente de estar concluída até ao último dia do período de aulas do semestre letivo.
2. A avaliação do tipo seminário e das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio pode ou não ser contínua e pode terminar até ao último dia do período de exames do semestre.
3. O Exame de Recurso de uma UC constitui oportunidade de avaliação supletiva à componente teórico-prática da avaliação contínua, para os estudantes que não tenham obtido aprovação nesta, que tenham optado por obter Frequência e submeter-se a exame ou que pretendam melhorar a classificação obtida por avaliação contínua naquela componente.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 3.º *Regras Gerais de Avaliação*

1. A avaliação contínua tem de incluir um mínimo de dois elementos de avaliação, no conjunto das componentes de avaliação, em datas adequadamente espaçadas ao longo do período de aulas.
2. Para que seja efetiva a distribuição adequada de datas de avaliação no conjunto das UC de cada ano curricular e em cada semestre, o número de elementos de avaliação não deve ser o mesmo em todas as UC a decorrer simultaneamente.
3. Todas as UC com componente de avaliação teórico-prática têm de prever, supletivamente, uma forma de avaliação desta componente por exame, a realizar após o período de aulas (Exame de Recurso).
4. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação das UC, nomeadamente os pesos e classificações mínimas, caso existam, de cada componente, bem como as condições de Frequência, são definidas *a priori* e, obrigatoriamente, publicados na Ficha da Disciplina, de acordo com o Artigo 14.º.
5. Aqueles requisitos e condições, nomeadamente os pesos de cada componente, mantêm-se válidos em todas avaliações realizadas nesse ano letivo, nomeadamente Épocas de Recurso, Especial e Extraordinária. No caso das UC em regime de repetição, os requisitos e condições referem-se à última edição da UC.
6. As cotações das provas escritas têm de ser conhecidas aquando da sua realização, seja no âmbito da avaliação contínua, seja em exame.

Artigo 4.º *Componentes de Avaliação*

1. Para cada UC são admitidas combinações de três componentes de avaliação:
 - (i) Avaliação teórico-prática;
 - (ii) Avaliação laboratorial ou de projeto;
 - (iii) Avaliação sumativa;
2. Com exceção das UC caracterizadas no CLIP como sendo de projeto, de estágio ou com avaliação do tipo seminário, todas incluem, obrigatoriamente, uma componente de avaliação teórico-prática com um mínimo de dois elementos de avaliação, para além da eventual existência de outras componentes de avaliação.
3. No caso das UC de 3 créditos ou em que o peso da componente da avaliação teórico-prática para a classificação final seja não superior a 30%, a componente da avaliação teórico-prática poderá ter um único elemento de avaliação.

Artigo 5.º *Condições para aprovação e classificação final*

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas componentes de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação numa UC, o estudante tem de dispor de Frequência, quando tal for exigido, e obter uma classificação final não inferior a 9.5 valores, correspondente aos objetivos mínimos de aprendizagem.
3. Para aprovação numa UC podem ser exigidas classificações mínimas em cada uma das componentes de avaliação, as quais não podem ser superiores a 10 (9.5) valores na escala de 0 a 20, ou equivalente.
4. Para a aprovação numa UC podem ainda ser exigidas classificações mínimas a um número máximo de 1/3 dos elementos de avaliação, arredondado ao inteiro mais próximo, de cada componente, desde que estes elementos de avaliação não contribuam para mais do que 35% da classificação da componente.
5. O peso de uma componente de avaliação que exija classificação mínima, ou que não exigindo contribua para a obtenção de Frequência, não pode ser inferior a 15%.

6. A matéria dos elementos de avaliação sucessivos da componente de avaliação teórico-prática não pode ser cumulativa, sem prejuízo de, como é normal, um elemento de avaliação se socorrer de conhecimentos respeitantes à matéria avaliada em elemento(s) anterior(es).

7. A avaliação das componentes laboratorial ou de projeto e sumativa será, obrigatoriamente, realizada ao longo do período de aulas do semestre.

8. O tempo total máximo despendido com a avaliação presencial na componente teórico-prática — testes, mini-testes, etc. — durante o período de aulas não pode ultrapassar uma hora por crédito ECTS da UC.

9. Caso o estudante, pela avaliação contínua, já tenha sido aprovado na UC, o correspondente exame em Época de Recurso poderá ser utilizado como exame de melhoria da classificação da componente teórico-prática. Caso contrário, o exame é de recurso e a classificação obtida é utilizada como sendo a da componente de avaliação teórico-prática para cálculo da classificação final.

10. Podem ser exigidas inscrições obrigatórias nos testes de avaliação contínua. Nesse caso, se 10 minutos após o início efetivo do teste, o conjunto de estudantes não inscritos que, ainda assim, quer realizar o teste, tiver lugar numa sala especificamente destinada, será admitido sem direito à recuperação do tempo. Se aquele conjunto de estudantes não tiver lugar na referida sala, nenhum poderá ser admitido.

Artigo 6.º *Frequência*

1. Um estudante obtém Frequência a uma UC se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na ficha da UC para esse efeito.
2. As condições para obtenção de Frequência podem incluir a presença num número mínimo de aulas e, ou a submissão de um número mínimo de elementos de avaliação que não pertençam à componente teórico-prática.
3. Para obtenção de Frequência, a exigência da presença em aulas de uma UC não pode exceder 2/3 das aulas realizadas por tipologia, podendo o limite ser diferente para estudantes de 1.ª inscrição do que para os restantes. Esta disposição não se aplica às aulas práticas de Laboratórios.
4. A validade da Frequência é de, pelo menos, uma edição.
5. A validade da Frequência mantém-se, mesmo quando haja alteração do Docente Responsável e/ou do Regente.
6. As classificações dos elementos da componente de avaliação teórico-prática não podem ser impeditivas de acesso a exame.
7. Os resultados sobre a obtenção de Frequência são divulgados até 5 dias de calendário antes do início efetivo do período de exames.

Artigo 7.º *Exames*

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais caráter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
2. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para completar a avaliação, quer para “defesa de nota”, as mesmas realizar-se-ão, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação dos resultados das provas escritas.
3. De acordo com os despachos em vigor do Conselho de Gestão, e conforme previsto no Calendário Escolar, os estudantes dispõem de uma Época Especial e de uma Época Extraordinária de exames.

Artigo 8.º *Melhorias de Classificação*

1. Cada estudante dispõe de uma única oportunidade para, em alternativa, melhorar a classificação da componente de avaliação teórico-prática ou para melhorar a classificação na totalidade das componentes de avaliação.

2. A melhoria da classificação da componente de avaliação teórico-prática pode ser realizada por exame no ano letivo em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte.
3. Em qualquer dos dois casos referidos no número anterior, as classificações das outras componentes de avaliação obtidas quer no próprio ano, quer no ano anterior, contribuem de igual forma para a nova classificação final em caso de melhoria efetiva.
4. A melhoria de todas as componentes só pode ser efetuada por frequência da UC no ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação, submetendo-se o estudante, nesse ano, a todas as componentes de avaliação ao longo do período de aulas.
5. A realização da melhoria referida no número anterior está condicionada à disponibilidade de meios, carecendo de autorização do regente da UC.
6. Designa-se por Melhoria *ad hoc*, a oportunidade, aplicável no máximo a duas UC, que visa facultar aos recém-diplomados a possibilidade de aumentarem a média final de curso quer de 1.º, quer de 2.º ciclo, observando-se:
 - (a) A Melhoria *ad hoc* para cada uma daquelas UC só pode realizar-se uma única vez e desde que o estudante não tenha já efetuado melhoria nessas UC;
 - (b) A Melhoria *ad hoc* pode ser realizada no prazo de um ano a contar da data da conclusão do curso, em qualquer uma das épocas seguintes em que haja exame da referida UC, Época Especial incluída;
 - (c) Os estudantes de Mestrado Integrado podem ter acesso ao exame de Melhorias *ad hoc* a duas UC dos três primeiros anos, exclusivamente no ano seguinte a terem completado o conjunto de UC daqueles anos. No entanto, nesse ano e simultaneamente, não poderão estar inscritos a Melhorias *ad hoc* de UC do 1.º, 2.º e 3.º anos e a Melhorias normais de UC do 3.º ano;
 - (d) Após conclusão do Mestrado Integrado, os estudantes têm acesso a duas Melhorias *ad hoc* de UC do 4.º e 5.º anos, caso tenham usufruído das Melhorias *ad hoc* referidas na alínea c), ou de quaisquer UC se anteriormente nunca tiverem realizado Melhorias *ad hoc*.
7. Não é permitido realizar Melhorias em Época Especial, com exceção das Melhorias *ad hoc*, nem em semestre em que a UC não faça parte do Plano Curricular do estudante, exceção feita às UC em regime de repetição.
8. As possibilidades de melhoria de classificação anteriormente referidas não se aplicam às UC de estágio, de projeto e com avaliação do tipo seminário, em regime normal ou *ad hoc*.
9. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros Intercâmbios Internacionais.
10. Não é permitido realizar melhoria à UC de Dissertação.

Artigo 9.º Defesa de Nota

1. Prevê-se a possibilidade de defesa de nota da classificação final de uma UC que contenha na sua avaliação a componente teórico-prática.
2. A classificação acima da qual se exige a defesa de nota deve constar na Ficha Curricular da respetiva UC.
3. Para defesa de nota pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação final.
4. A defesa de nota realizar-se-á, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação da classificação final da UC, seja a mesma resultado da avaliação contínua ou de avaliação por exame.
5. A classificação de um estudante que tenha que realizar defesa de nota não pode ser inferior à classificação acima da qual se exige defesa de nota.

Artigo 10.º Plágio e Fraude

1. Existe fraude quando:

- (a) Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, num teste ou exame, informação ou equipamento não autorizado;
 - (b) Se presta ou recebe colaboração na realização dos exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;
 - (c) Se presta ou recebe colaboração não permitida pelas regras aplicáveis a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou programas.
2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos nos casos em que a consulta ou a ajuda seja explicitamente autorizada, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos.
 3. Quando for comprovada a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos são liminarmente reprovados na UC, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou cível, sendo a ocorrência participada ao Diretor da FCT pelo Responsável da UC.
 4. Em caso de dúvida, o Responsável, ou o Regente, da UC pode determinar a realização de uma nova prova, escrita ou oral, conforme disposto no Artigo 7.º, cujo resultado prevalece relativamente a outro(s) anteriormente obtido(s).

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 11.º Dos Regentes de UC

Cabe ao Regente de UC:

- (a) Apresentar ao Responsável da UC a proposta de um método de avaliação, adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- (b) Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.

Artigo 12.º Dos Responsáveis de UC

Cabe ao Responsável de UC aprovar a proposta do método de avaliação apresentada pelo Regente, após verificar a sua coerência com os objetivos de aprendizagem da UC.

Artigo 13.º Dos Coordenadores, Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas

1. As competências genéricas dos coordenadores, comissões científicas e comissões pedagógicas dos cursos são as definidas nos Regulamentos Gerais dos 1os Ciclos, 2os Ciclos e Mestrados Integrados da FCT NOVA.
2. No âmbito do presente regulamento, compete em especial à Comissão Pedagógica de cada curso:
 - (a) Contribuir para a adequação do número e âmbito dos elementos de avaliação em cada ano curricular do curso;
 - (b) Planear e produzir um calendário final de avaliação do curso, para cada ano curricular, o qual deve assegurar uma distribuição com adequado espaçamento temporal ao longo do semestre das várias provas e momentos de avaliação contínua, com a colaboração dos regentes e/ou responsáveis das respetivas UC;
 - (c) Entregar o calendário previsto no número anterior para análise do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão, até duas semanas após o início do semestre;
 - (d) Equacionar e contribuir para a resolução das eventuais questões, dúvidas e problemas que possam surgir referentes às UC do curso e respetiva avaliação;
 - (e) Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, fazendo-o intervir quando tal se revele conveniente;
 - (f) Anualmente, proceder a uma avaliação do sistema de ensino e avaliação de conhecimentos no curso.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Artigo 14.º *Ficha da Unidade Curricular*

1. A Ficha da UC, a preencher pelo Regente no CLIP, até duas semanas antes do início das aulas de cada semestre, inclui, obrigatoriamente, a seguinte informação, em Português e em Inglês:

- (a) Objetivos;
- (b) Programa (A3ES);
- (c) Bibliografia;
- (d) Métodos de Ensino;
- (e) Método de Avaliação:
 - i) Componentes de avaliação e respetivos pesos para a classificação final;
 - ii) Classificações mínimas de cada componente, se aplicável;
 - iii) Elementos de avaliação em cada componente e respetivos pesos para a classificação final;
 - iv) Classificações mínimas dos elementos de avaliação, se aplicável;
 - v) Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em Exame;
 - vi) Condições para obtenção da Frequência, se aplicável;
 - vii) Validade da Frequência, quando superior a uma edição, se aplicável;
 - viii) Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes componentes que existirem, se aplicável;
 - ix) Pré-inscrição nos elementos de avaliação, quando aplicável;
 - x) Especificar os instrumentos de auxílio (e.g. máquinas de calcular) que podem ser utilizados durante a realização dos elementos de avaliação;
- (f) Trabalho do aluno.

2. Até ao final da segunda semana de cada período letivo, o Regente de UC tem de publicar a versão final da ficha de UC, a qual, adicionalmente, inclui:

- (a) Calendarização dos elementos de avaliação contínua e de atividades de presença obrigatória;
- (b) Horário de dúvidas ou tutoriais.

3. Se se verificar a ausência do preenchimento dos métodos de avaliação no fim do prazo estipulado no número anterior não poderá ser exigido Frequência nem notas mínimas.

4. Qualquer alteração ao método de avaliação ou ao programa após o início das aulas obriga a notificação prévia dos estudantes e do(s) coordenador(es) de curso.

Artigo 15.º *Marcação de datas de realização dos Elementos de Avaliação*

1. A marcação de datas de realização dos elementos de avaliação de UC de grandes números lecionadas transversalmente como, por exemplo, as Análises Matemáticas de I a IV; Álgebra Linear e Geometria Analítica, Físicas I, II e III, Informática para Ciências e Engenharias e Químicas (B e C), é efetuada pelo Conselho Pedagógico, de acordo com as indicações dos responsáveis departamentais.

2. A marcação, no CLIP, de datas de realização ou entrega dos elementos das componentes de avaliação das UC não abrangidas no número anterior, cabe ao Responsável ou, por delegação, ao Regente, no prazo definido no Número 2, do Artigo 14.º, após concertação com o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) a que a UC é oferecida.

3. Qualquer alteração às datas de avaliação após o início das aulas obriga a notificação prévia dos estudantes e do(s) coordenador(es) de curso.

Artigo 16.º *Acesso a Exame*

1. Têm acesso à Época de Recurso os estudantes que, não tendo sido aprovados por avaliação contínua, tenham obtido Frequência e ainda os que forem abrangidos pelas situações previstas no Artigo 8.º.

2. Não é permitida a exigência de inscrição para Exame, no CLIP ou no Moodle, como condição adicional para a sua realização pelo estudante. Esta inscrição, a existir, serve apenas para o planeamento funcional da realização da prova.

Artigo 17.º *Acesso à Época Especial*

1. O acesso à Época Especial está regulamentado em Despachos próprios para os cursos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, de estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Especial, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 18.º *Acesso à Época Extraordinária*

1. O acesso à Época Extraordinária está regulamentado em Despachos próprios para os cursos de 1.º e 2.º ciclos e de Mestrado Integrado.
2. Todas as UC, com exceção das UC de projeto, estágio e com avaliação do tipo seminário, dispõem de uma Época Extraordinária, desde que haja estudantes inscritos.

Artigo 19.º *Classificações e prazos*

1. A divulgação no CLIP das classificações e da nota final da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo 5 dias de calendário antes da realização do exame da Época de Recurso, a não ser que a última prova de avaliação contínua se realize até 8 dias antes da data de exame, sendo que, neste caso, as classificações e a nota final da Avaliação Contínua terão que ser publicadas até 3 dias antes da data do Exame de Recurso.

2. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de exames da época de recurso e é marcada pelo Coordenador de Curso, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo de 5 dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso ao exame em questão optar por uma das duas datas. O formato e grau de dificuldade destes dois exames deverá ser equivalente.

3. A divulgação no CLIP das classificações de cada teste da Avaliação Contínua é efetuada no mínimo 4 dias de calendário antes da realização do teste seguinte.

4. Quando o prazo previsto no Número 3 não for cumprido, é levantada a eventual exigência de nota mínima no teste seguinte e, na data do exame de recurso, o estudante poderá optar por repetir o teste ou realizar o exame.

5. A divulgação das notas de todas as componentes e respetivos elementos de avaliação, no CLIP, é obrigatória.

6. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no Calendário Escolar.

Artigo 20.º *Consulta de provas*

1. O estudante pode consultar as suas provas após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo Responsável ou Regente da UC, compreendendo dois períodos de tempo distintos e não consecutivos. A indicação dos referidos períodos deve ser divulgada juntamente com as classificações.

2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da consulta de provas.

Artigo 21.º *Revisão de provas*

1. O estudante tem direito a pedir revisão de provas de qualquer UC, qualquer que seja o método de avaliação adotado, mediante

fundamentação, preenchendo a “Reclamação de Avaliação” na “Ficha da Disciplina”, no CLIP.

2. O estudante pode recorrer da decisão sobre a sua classificação para o Coordenador de Curso e, em seguida, para o Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos.
3. O Número 1 não se aplica a UC de Dissertação nem a nenhuma UC mencionada no Número 8 do Artigo 8.º.

Artigo 22.º Exames de Melhorias de Classificação

1. O exame de melhoria carece de inscrição prévia. A falta ou desistência ao exame de melhoria a que o estudante se tenha inscrito, conta como se o tivesse realizado, no âmbito das oportunidades que lhe são concedidas pelo presente regulamento.
2. À inscrição em Melhoria é devido o pagamento de uma taxa, a satisfazer até dois dias antes da data do exame da UC na época pretendida. Se ambas as condições não forem observadas, a inscrição para o exame é anulada.
3. O exame de melhoria em nenhuma circunstância pode baixar a nota já obtida.

Artigo 23.º Exames de Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro não seja compatível com o processo normal de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de UC em que os estudantes se encontrem inscritos, estes têm direito a ser avaliados nestas UC, quando regressarem, desde que cumpram os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação, normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária de exame por cada uma das UC naquelas condições.
3. A marcação da referida data deve ser efetuada, de comum acordo, entre o regente da UC e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. A data de exame anteriormente referida pode também ser marcada para a Época Especial desse ano letivo ou regressando o estudante muito perto ou após aquela Época, e só nesse caso, para a Época Extraordinária que decorre na 1.ª semana de aulas do ano letivo seguinte. Neste caso, não é exigido o pagamento do emolumento associado. Em ambos os casos, o estudante deve preencher um requerimento online para Época Especial ou Extraordinária, no CLIP, dentro dos prazos vigentes.

Artigo 24.º Repetição de Testes e Exames

1. Sempre que por motivo muito excepcional um estudante não possa realizar um teste ou exame na data marcada, caberá ao Conselho de Gestão, ouvido o Regente da UC, determinar, caso a caso, se haverá lugar a repetição da prova no mais curto intervalo de tempo possível, mediante requerimento submetido através do Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos.
2. No caso de falecimento de um familiar, por analogia com o Código do Trabalho, se um teste ou o Exame de Recurso ocorrer dentro do período em que um trabalhador pode faltar justificadamente:
 - (a) No caso de um teste, o estudante poderá solicitar ao Regente da UC a repetição da prova em data após o período referido;
 - (b) No caso do Exame de Recurso, o estudante terá acesso ao Exame de Época Especial, mediante requerimento submetido ao Subdiretor para os Assuntos Pedagógicos.

Artigo 25.º Questões levantadas pelas Comissões Pedagógicas junto dos Coordenadores de Curso

1. Sempre que, formalmente, uma Comissão Pedagógica ou os seus estudantes apresentem uma questão relacionado com uma UC e/ou seus(s) docente(s) ao Coordenador de Curso, este deverá desenvolver os esforços necessários à sua resolução.

2. Sempre que for caso disso, o Coordenador deverá reunir com o(s) docente(s) envolvido(s) e com o Presidente do Departamento ao qual a UC pertence.
3. Para dirimir as questões apresentadas, o Coordenador de Curso poderá utilizar os resultados dos Inquéritos Curriculares à UC e/ou docentes envolvidos.

Artigo 26.º A Avaliação do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

A avaliação dos estudantes com necessidades educativas especiais decorre do Regulamento de Estudantes com Necessidades Educativas Especiais da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º Decisões e exceções

1. Cabe ao Conselho de Gestão a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, podendo este conselho solicitar a elaboração de regulamentação complementar para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. Por semestre, os Departamentos podem propor ao Conselho de Gestão, a título excecional, tipos alternativos de avaliação para estudantes repetentes, ou para UC mais adiantadas e/ou de características particulares, cabendo àquele órgão deliberar casuisticamente sobre a sua aplicação.

Artigo 28.º Revogações

São revogados os Despachos N.º 1509/99, CP-N.º 1-/2004, N.º 3052/2004 e N.º 27/2019.

Artigo 29.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor em setembro de 2014. A corrente versão entra em vigor no semestre par do ano letivo de 2019/2020.